



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
CNPJ:14.237.33310001-43
GABINETE CIVIL
gabinete civil@belocamp.ba.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 151/2026.

Belo Campo, 19 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador ADRIANO LIMA PRADO

Presidente da Câmara Municipal de Belo Campo – Bahia.

Senhor Presidente,

RECEBIDO 19/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELO CAMPO
Thaís Maria Santos

Assim como fizemos no último ano de 2025 de nosso mandato frente ao executivo, temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência e à elevada deliberação dessa nobre Câmara, a presente proposta que tem por objetivo conceder aumento aos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino, como forma de valorização dos professores e melhoria da qualidade da educação.

Deve-se ainda, salientar que tal correção está consignada na Lei Municipal n.º 13/2010, assim como, cabe também que esta proposta de reajuste vislumbra atender ao que dispõe a Lei Federal n.º 11.738/2008, onde preceitua que o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, senão vejamos o disposto no art. 5º da Lei do piso salarial nacional dos professores:

Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
CNPJ:14.237.33310001-43
GABINETE CIVIL
gabinetecivil@belocamp.ba.gov.br



Em, assim sendo, encaminhamos o Projeto de Lei nº 151/2026, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo Belo Campo, como medida de valorização dos profissionais da educação e, por conseguinte, a melhoria da qualidade da educação de nosso Município.

Em virtude de sua relevância, solicitamos de Vossa Excelência o trâmite da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

FIDELIS PEREIRA REIS
Prefeito Municipal
Belo Campo – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
CNPJ:14.237.33310001-43
GABINETE CIVIL
gabinetecivil@belocamp.ba.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 151/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede reajuste de vencimentos aos professores Públicos, Diretores Escolares, Coordenadores, Supervisores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Campo, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quarenta por cento) o padrão de vencimento base dos cargos do Magistério público Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se aos professores Públicos, Diretores Escolares, Coordenadores, Supervisores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, previstas no parágrafo § 1º do artigo 2º da LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas caso seja necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, Estado da Bahia, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2026: 121º da Fundação e 64º da Emancipação.

FIDELIS PEREIRA REIS
Prefeito Municipal
Belo Campo – Bahia

RECEBIDO 19/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELO CAMPO
Thaise Melo Santos